LEI MUNICIPAL Nº.1063/2022 - 06 DE JULHO DE 2022.

"Altera o caput do Art. 11 e os Anexos I e VII da Lei Municipal nº 782/2015, de 09 de julho de 2015 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O *caput* do art. 11 da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo que já adquiriu estabilidade e que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado e desde que dentro de sua área de atuação e iniciado após a posse no cargo, terá direito ao adicional correspondente estabelecido no Anexo VI desta Lei.

- Art. 2º O Anexo I CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, passa a vigorar incluída com a seguinte alteração:
- I Fica criado no anexo I da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, no Grupo 1 SERVIÇOS GERAIS (SEG), o cargo de "*Merendeira*", *Código 01.07*, *nível 17*, *Vagas: 03*.

01.07	Merendeira	17	03
-------	------------	----	----

Art. 3º – Fica alterado o número de vagas para o cargo efetivo de "Farmacêutico" constante no Anexo I - CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

05.15	Farmacêutico	55	02

Art. 4º Fica alterado o número de vagas para o cargo efetivo de "Advogado" constante no Anexo I - CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº.1063/2022 - 06 DE JULHO DE 2022.

05.10	Advogado	55	02

Art. 5º O Anexo VII - ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE - da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, passa a vigorar incluída com as seguintes alterações:

I – Fica incluído no anexo VII da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, no item 1.3 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS, o seguinte:

MERENDEIRA

Art. 1 Zelar pela limpeza e organização da cozinha;

Art. 2 Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;

Art. 3 Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;

Art. 4 Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda;

Art. 5 Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, controlando entrada e saída, data de validade dos alimentos;

Art. 6 Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;

- Art. 7 Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia, observando os aspectos dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor;
- Art. 8 Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- Art. 9 Registrar o número de refeições distribuídas assim como o cardápio, anotando em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos:

Art. 10 Receber ou recolher louças e talheres após as refeições lavando-os;

Art. 11 Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (gás, material de limpeza, despensa, refeitório);

Art. 12 Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;

Art. 13 Manter a mais rigorosa higiene, segundo as normas municipais, estaduais e federal nas dependências de preparo, armazenamento, distribuição da merenda e refeitório;

Art. 14 Trajar o uniforme fornecido pela direção da escola (avental, jaleco, touca);

Art. 15 Manter um bom relacionamento com o (a) diretor (a), professores, alunos e demais funcionários;

Art. 16 Tratar com delicadeza e educação as crianças;

Art. 17 Executar outras atividades correlatas.

II – Fica incluído no anexo VII da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, no item 1.4 - REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA, o seguinte:

Estatutário / 40 (quarenta) horas semanais: - Merendeira

III – Fica incluído no anexo VII da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015 no item 1.6 – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, o seguinte:

A CO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº.1063/2022 - 06 DE JULHO DE 2022.

Merendeira: Ensino Médio Completo.

IV – Fica incluído no anexo VII da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, no item 4.3 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS, o seguinte:

Art. 6º Fica alterada a habilitação profissional do cargo de "Agente de Manutenção e Conservação", no item 2.6 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do Anexo VII da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente de Manutenção e Conservação: Ensino Médio Completo.

Art. 7º Fica alterado o número de vagas para a Função de Confiança de "Encarregado de Serviço - FC-6" constante no Anexo III - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - da Lei Municipal 782/2015 de 09 de junho de 2015, de três (03) para cinco (05) vagas, passando a vigorar com a seguinte alteração:

ENGADDEGADO DE CENTRA			
ENCARREGADO DE SERVIÇO	FC-6	05	150

Parágrafo Único: As demais Funções de Confiança constantes no referido Anexo III permanecem inalteradas.

- **Art. 8º** A nova redação dada pelo art. 1º da presente lei ao *caput* do art. 11 da Lei n. 782/2015 não se aplica aos servidores efetivos que ainda não concluíram o estágio probatório, aplicando-se a estes a redação anterior.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 06 de Julho de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello

Assessor de Secretaria - Sec. Administração.